



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANTO – SEMSAS



CONTRATO Nº 160/2023/SEMSAS/PMU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ E A EMPRESA: VK EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA O PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Contrato que, entre si, fazem o **MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ**, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.681/0001-01, com sua sede administrativa na Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Benisio Roberto de Souza**, brasileiro, CPF: 988.006.632-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.409.570/0001-19, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Sr. **Lucas Ângelo Pereira**, CPF: 013.096.592-81-, delegatário(a) autorizado(a) pelo Portaria Municipal nº 169/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa **VK EMPREENDIMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.840.074/0001-06, sediada na AL. 1, Loteamento Pátio Cauamé, nº 130, bairro Cauamé, na cidade de Boa Vista/RR, CEP: 69.311-142, telefone (95) 99136-2012, e-mail: vkempreendimento@gmail.com, representada por **Vitor Mateus**, inscrito no CPF sob o nº 867.228.162-49, residente no Município de Boa Vista/RR, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Carta Convite nº 065/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DE SAÚDE DENOMINADA POSTO MÉDICO, NA COMUNIDADE INDÍGENA WAROMADA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ- RR, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS**, Edital C.V nº 065/2023, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor inicial deste contrato é de **R\$ 298.856,41 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas nas planilhas de orçamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. No caso de alteração do valor deste contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

3.1.1. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes do contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou prorrogação,

3.2. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

11111111



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANTO – SEMSAS



3.2.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.
3.3. Após a execução deste contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações acargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e execução do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos .

4.2. A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, será exercida pelo Engenheiro Civil o Sr. **MARCOS DOMINGOS DA SILVA, CREA-RR Nº 0905404068**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.1. É permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.2. É permitida a substituição do servidor designado neste item sempre que a Administração julgar necessário, devendo a CONTRATADA ser cientificada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

4.3. Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

4.3.1. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

4.3.2. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

4.3.3. Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

4.3.4. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

4.3.5. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

4.3.6. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

4.3.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

 Jr



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANTO – SEMSAS



4.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

4.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

5.1. As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas até 30 (trinta) dias da data de sua aceitação, de acordo com o cronograma físico financeiro, pelo valor nominal nela expresso.

5.2. A Prefeitura Municipal de Uiramutã terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da medição para aceitá-la ou não;

5.3. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA.

5.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR até o 10º (décimo) dia útil após aprovada a medição pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

5.4. O pagamento está condicionado à apresentação de:

5.4.1. A comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT), extrato do Simples Nacional, quando for o caso, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

5.4.2. Deverão ser apresentados também o comprovante de pagamento dos tributos relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencidos até a data da nota fiscal – guia recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução do contrato.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A última parcela só será paga mediante execução integral da obra, comprovada por relatório, assinado pelo Responsável Técnico pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Uiramutã, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

6.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Uiramutã para a alteração, por aditamento, do

111100



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANTO – SEMSAS



preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo da presente execução de obras e prestação de serviços é de **45 (quarenta) dias**, contados da data da “Ordem de Serviço” que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura, com termo final em 17 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses elencadas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 10.301.4000.1021.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: FUS 15%

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São Obrigações da contratada:

10.1.1. Apresentar-se ao Município de Uiramutã/RR – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço inicial, o seguinte:

- a) Apresentar cronograma físico – financeiro compatível com a planilha vencedora;
- b) Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, no CREA, em nome do Engenheiro Responsável
- c) Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;
- d) Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- e) Apresentar cronograma de utilização da equipe técnica, de acordo com o prazo de execução de cada obra/serviço, observada a mesma ordem e quantidade da relação de que trata o subitem 6.1.3.3, EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 065/2023, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos .
- f) Apresentar cronograma de utilização de equipamentos e instalações, de acordo com o prazo de execução da obra/serviço, observada a necessidade de cada projeto, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos .

10.1.2. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

8.1.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.1.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Uiramutã/ RR – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

1



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANTO – SEMSAS



10.1.6. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados à partir da ordem de serviço.

10.1.7. Obedecer ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.

10.1.8. Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Uiramutã a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

10.1.9. Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

10.1.10. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

10.1.11. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.

10.1.12. Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

10.1.13. Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

10.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Constitui obrigação do Município:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes dos itens 10 e 11 do presente edital.

10.2.2. Realizar o pagamento conforme cláusula terceira deste contrato.

10.2.3. Notificar a empresa a ser contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital da CARTA CONVITE nº 065/2023 e deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

11.1.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

11.1.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;

11.1.4. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANTO – SEMSAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, e nos arts. 19 a 22 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

12.2. A ADJUDICATÁRIA perderá em favor da ADJUDICANTE a garantia a que se refere o item 8.1, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato.

12.3. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

12.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

12.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma Físico não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.3.5. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 12.3.6 e 12.3.7.

12.3.6. O atraso no cumprimento do Cronograma Físico- Financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 12.3.1.

12.3.7. Verificando o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

12.3.8. Persistindo a irregularidade prevista no item 12.3.6, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 12.3.3, que substituirá aquela constante do item 12.3.1.

12.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Prefeitura Municipal de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de idoneidade, em prazo será de 10 (dez) dias.

12.5.1. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguindo de notificação para defesa, em conformidade com o disposto nos arts. 19 a 22 do Decreto Estadual nº 44.431/06, submetida a aplicação das sanções à decisão do Secretário Municipal, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ou de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei.

12.6. As multas deverão ser recolhidas no Departamento de Fazenda do município de Uiramutã, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa.

12.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o



100





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS



estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

12.9. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de CARTA CONVITE nº 065/2023, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

16.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da CARTA CONVITE nº 065/2023, e seus anexos, bem como a proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, apresentados pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaraima/RR para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Uiramutã/RR, 18 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Benísio Roberto de Souza

CPF: 988.006.632-49

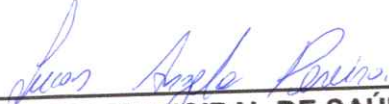
(Prefeito Municipal)

Prefeitura Municipal de Uiramutã – Rua Cici Mota s/n - Centro,
CPNJ: 01.612.681/0001-01

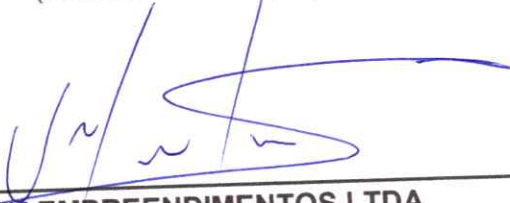


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS

734
8


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Lucas Ângelo Pereira
CPF: 013.096.592-81
(Secretário Municipal)

CONTRATADA:


VK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 21.840.074/0001-06
Vitor Mateus
CPF: 867.228.162-49

TESTEMUNHA (1):  CPF: 083.283.812-88

TESTEMUNHA (2):  CPF: 706.265.182-50